

## DIVULGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2023

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, vem tornar públicas as contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 014/2023, tendo como objetivo a regulamentação das sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias sobre os sistemas individuais de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR.

NOME/ENTIDADE/ RAZÃO SOCIAL	CIDADE	FINALIDADE	ARTIGO	SUGESTÃO/CONTRIBUIÇÃO
H. K.	Não Informado	Inclusão	Ao que está sendo proposto	Incluir a possibilidade de se instalar ETE Ecológicas comunitárias (empresas, condomínios, bairros, etc.), sem ter que provar anualmente sua eficácia. O controle e exigências devem ser iguais as que são exigidas do tratamento individual (fossa e filtro), já que estes apresentam uma eficiência de apenas até 60%. A Lei precisa ser igual a todos
J.M.B.M.M.	Ibirama	Alteração	Art. 1º, §3º	Passa o entendimento de que, no futuro, o sistema individual transitório deverá ligar-se ao sistema coletivo. Na verdade, ele deve ser desativado e o sistema predial de esgoto deve ligar-se ao sistema coletivo.
			Art. 3º, IV	Destacar o formato mais eficiente de acordo com a NBR 8160. Sugestão: "Art. 3º IV - Caixa de gordura: caixa dividida em duas câmaras (receptora e vertedoura), destinada a reter na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem livremente pela rede, obstruindo a mesma, em linha com a(s) norma(s) técnica(s) vigente(s);

			Art. 3º, VII	A rigor, o filtro não deveria ser limpo. Se for necessário, é porque houve erro de projeto ou de operação/manutenção.
			Art. 8º §2º	Onde se diz, "pelo", acredito que seria "ao". [...] desde que definido e informado ao usuário.
		Inclusão	Art. 4º	Acredito que seria importante considerar o estabelecimento de metas e o acompanhamento delas. Exemplo: número de residências alcançadas no primeiro, segundo (... etc) ano de operação; atendimento dos prazos estabelecidos para a limpeza, entre outras... Portanto, segue sugestão de inclusão: Art. 4º [...] VII Acompanhamento e efetivação das metas estabelecidas entre o titular e o prestador de serviço.
			Art. 14	Penso que a cobrança deveria também considerar a qualidade do serviço prestado. Exemplo: caso o prestador não alcance as metas estabelecidas em contrato, o reajuste sofrerá algum impacto? Sugestão de redação Art. 14 A cobrança pela prestação de serviço será realizada considerando a sustentabilidade econômico-financeira, a modicidade tarifária e a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar na estrutura tarifária a categoria de usuário, o princípio do poluidor-pagador, subsídio cruzado e a cobrança social, devidamente estabelecido no regulamento do titular do serviço e homologado pela AGIR.
		Nenhuma Alteração		Apenas para parabenizar a AGIR pela iniciativa, especialmente aos profissionais envolvidos na Análise de Impacto Regulatório.

M. P. P.	Indaial	Alteração	Art. 1º, §2º	Trocar “condições de execução” por “viabilidade técnica/econômica para implantação” ou “previsão de implantação”, conforme o PMSB.
			Art. 3º XI	Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final.
			Art. 5º §1º	Essas ações podem incluir material informativo impresso e digital, articulação com instituições públicas e privadas, bem como contato direto, com registro e evidências, com as comunidades beneficiadas pelo serviço de gestão dos sistemas individuais.
			Art. 8º §2º	A comunicação entre o titular, o prestador e os usuários poderá ser realizada por canais de atendimento eletrônico, desde que definido e informado pelo usuário.
ÁGUAS DO SUL MONTAGENS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	Não Informado	Alteração	Considerações	<p>No trecho das considerações onde se lê: “CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;”</p> <p>Alterar para: “CONSIDERANDO a possível necessidade de descarte de efluente bruto ou de lodo no processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário e que os mesmos devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;”</p>

			<p>Art. 1º, §7º</p>	<p>No Art. 1º, §7º onde se lê: “O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR’s vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado.”</p> <p>Alterar para: “O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR’s vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete”</p>
			<p>Art. 3º, I</p>	<p>No Art. 3º, I onde se lê: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação convencional de tratamento de esgoto e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p> <p>Alterar para: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação de tratamento de efluentes sanitários e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p>

			<p>Art. 3º, II</p>	<p>No Art. 3º, II onde se lê: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de um ou mais usuários, cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais, os sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”</p> <p>Alterar para: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de apenas de um usuário (residência ou empreendimento de pequeno porte), cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais estações de tratamento de efluentes sanitários e sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”</p>
			<p>Art. 3º, III</p>	<p>No Art. 3º, III onde se lê: “Esgoto doméstico ou sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;” Alterar para: “Esgoto doméstico ou Efluente Sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;”</p>
			<p>Art. 3º, XI</p>	<p>No Art. 3º, XI onde lê-se: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;” Alterar para: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a</p>

				prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, quando necessária, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;”
			Art. 9º	No Art. 9º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada em todas as estruturas que o compõe.” Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada nas estruturas que o compõe que necessitem de limpeza, sendo necessário apresentar justificativa no memorial descritivo para as estruturas que não sejam passíveis de limpeza.”
			Art. 9º, §2º	No Art. 9º, §2º onde lê-se: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.” Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário que não tenha justificativa para a não realização da mesma, deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”
			Art. 22º, II	No Art. 22º, II onde lê-se: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e Página 4 de 4 c) certificado de destinação do efluente.” Alterar para: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente, quando couber.”



				adequada;”  Alterar para: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação de tratamento de efluentes sanitários e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”
			Art. 3º, II	No Art. 3º, II onde se lê: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de um ou mais usuários, cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais, os sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”  Alterar para: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de apenas de um usuário (residência ou empreendimento de pequeno porte), cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais estações de tratamento de efluentes sanitários e sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”
			Art. 3º, III	No Art. 3º, III onde se lê: “Esgoto doméstico ou sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;”  Alterar para: “Esgoto doméstico ou Efluente Sanitário: água residuária

				de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;”
			Art. 3º, XI	<p>No Art. 3º, XI onde se lê: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;”</p> <p>Alterar para: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, quando necessária, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;”</p>
			Art. 9º	<p>No Art. 9º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada em todas as estruturas que o compõe.”</p> <p>Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada nas estruturas que o compõe que necessitarem de limpeza, sendo necessário apresentar justificativa no memorial descritivo para as estruturas que não sejam passíveis de limpeza.”</p>

			Art. 9º, §2º	<p>No Art. 9º, §2º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”</p> <p>Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário que não tenha justificativa para a não realização da mesma, deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”</p>
			Art. 22º, II	<p>No Art. 22º, II onde se lê: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente.”</p> <p>Alterar para: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente, quando couber.”</p>

Blumenau (SC), data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*  
**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR.

